

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2003

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Carga (Modercarga) para a compra de caminhões a fim de renovar a frota do modal rodoviário no transporte de cargas.

Autor: Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator: Deputado DÉCIO LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame cria o “Programa de Modernização de Carga” (Modercarga), com vistas à renovação da frota de veículos de cargas no País.

Dispõe sobre os beneficiários desse Programa, as origens e volumes dos recursos a serem alocados, os limites de crédito e encargos financeiros correspondentes.

Autoriza os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dos Transportes e da Fazenda a definirem as medidas complementares que se fizerem necessárias à implementação da lei que resultar deste projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Esta proposição foi apreciada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público onde foi aprovada nos termos do Parecer Reformulado do Relator.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne ao que cabe ser tratado nesta Comissão de Viação e Transportes, vemos o mérito da preocupação do autor do projeto em apresentar uma alternativa para um programa de modernização da frota de veículos de carga no País.

Evidentemente, essa é uma importante e inadiável causa, haja vista que a idade média da nossa atual frota de caminhões estima-se ser em torno de dezoito anos, o que impede que tais veículos cumpram certas exigências técnicas mínimas, e também as relacionadas ao atendimento das necessidades de expansão do escoamento de nossos produtos, para torná-los competitivos no mercado internacional.

Todos sabemos que uma desgastada frota representa menores condições de segurança e maiores emissões de poluentes. Se levarmos em conta a precariedade das nossas estradas, os caminhões velhos que por elas circulam são os veículos que mais sofrem problemas mecânicos, gerando muitos acidentes de trânsito, e registram maior consumo de combustíveis, o que onera a nossa balança comercial e causa prejuízos ao meio ambiente. Tudo isso seria evitado com a renovação gradativa do atual contingente desses veículos.

O Modercarga foi criado em 2003, pretendendo, ao financiar a renovação da frota, reduzir a idade média dos veículos de carga em circulação. Esse programa entrou em vigor em 24 de junho de 2004, porém não se tornou atrativo, porque careceu de elementos que o tornasse competitivo com outras linhas tradicionais de financiamento oferecidas. Posteriormente, em 2005, o BNDES anunciou novas regras para o financiamento de caminhões e o programa Modergarga foi rebatizado de “Programa BNDES Caminhões”.

Segundo informações recentes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a venda de caminhões vem sendo crescente no País, o que se reflete na dificuldade de pronta entrega do produto. Com todas essas vendas, poderíamos supor que estaria também em curso um processo de modernização da frota dos veículos de cargas.

Contudo, fica claro que o Modercarga propriamente dito já não existe, o que faz com que a presente proposição perca o sentido.

Ademais, parece-nos, que ela enfrentaria óbices em vista de sua peculiar formulação, uma vez que apresenta, a nosso ver, vício de constitucionalidade. Lembramos, ainda, que, pela Constituição Federal (art. 165, § 4º), programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual. Não nos cabe, no entanto, avaliar essas questões que ultrapassam a competência da Comissão de Viação e Transportes. Com certeza, elas serão devidamente examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e Comissão de Finanças e Tributação.

Pelo exposto, somos pela **rejeição** do PL nº 2.562/2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007

Deputado DÉCIO LIMA
Relator